

LEI N.º 2278/2026

DATA: 01.09.2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências.

Proponente: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ).

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Itapejarense" às seguintes personalidades, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, em conformidade com o disposto no artigo 300 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

- I – Atílio Venturin Sobrinho;
- II – Darci Lucini;
- III – Luci Dalmolin;
- IV – Marilúcia Andriguetti;
- V – Marli Terezinha Zucchi Dariva;
- VI – Vlademir Lucini;
- VII – Wilmar Reichembach.

Art. 2º - A entrega dos respectivos títulos ocorrerá em Sessão Solene, conforme previsto no artigo 304 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste, 1º (primeiro) dia de setembro de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito do Município.

V - Adesão às avaliações formativas e externas;
 VI - Monitoramento contínuo das aprendizagens;
 VII - Recomposição das aprendizagens para alunos (as) que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.
 Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Itapejara:
 I - Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
 II - Monitoramento das estratégias do plano de ação do Departamento Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino;
 III - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais; incluindo Avaliação Sonda, Prova Paraná, Avaliação de Fluência Leitora e Índice Criança Alfabetizada – ICA;
 IV - Sistematização de dados por aluno (a), turma e escola através do acompanhamento pedagógico;
 V - Avaliação da efetividade das ações implementadas;
 VI - Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias do Plano de Ação do Departamento de Educação e da gestão escolar das instituições de ensino;
 Art. 9. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Itapejara D' Oeste a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Itapejara D'Oeste, 1º (primeiro) dia de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
 Prefeito do Município.

Publicado por:
 Cleverson Aluisio Juliani
 Código Identificador:3022BDCC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2278/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2278/2026
DATA: 01.09.2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências.

Proponente: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ).

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Itapejarense" às seguintes personalidades, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, em conformidade com o disposto no artigo 300 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

- I – Atilio Venturin Sobrinho;
- II – Darci Lucini;
- III – Luci Dalmolin;
- IV – Marilúcia Andrigueti;
- V – Marli Terezinha Zucchi Dariva;
- VI – Vladimir Lucini;
- VII – Wilmar Reichembach.

Art. 2º - A entrega dos respectivos títulos ocorrerá em Sessão Solene, conforme previsto no artigo 304 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste, 1º (primeiro) dia de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
 Prefeito do Município.

Publicado por:
 Cleverson Aluisio Juliani
 Código Identificador:D6A3E764

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA
D'OESTE - PR

EDITAL/CONVOCAÇÃO 04/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, através dos seus membros, requer seja que se torne público:

Que, em cumprimento do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, realizará a Audiência Pública relativa à prestação de contas do segundo quadrimestre de 2026 da Câmara Municipal.

A referida audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, às dia 21 de setembro de 2026, às 18h30min, após a Sessão Ordinária.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Departamento Contábil e a divulgação será através do endereço eletrônico da Câmara Municipal.

Poderão participar da Audiência Pública todo e qualquer cidadão Itapejarense (pessoa física, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos e outras entidades da sociedade civil organizada).

Por meio desse, faço publicar o presente edital.

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2026.

JOÃO CARLOS VENTURIN
 Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
 Mathias Schmeing
 Código Identificador:2F9C8CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 995/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'PRAÇA DO AUTISTA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, aprovou por proposta do **Vereador Claudinei Costa (Claudinei da Saúde)** e eu, **Edilson Ruiz de Freitas Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Itaperuçu/PR, diretrizes para a criação do Programa "Praça do Autista", destinado à implantação de espaços públicos com características multissensoriais, voltados à inclusão, ao lazer e ao desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I) Promover a inclusão social de pessoas com Transtorno de Espectro Autista;
- II) Incentivar a criação de ambientes públicos acessíveis, seguros e inclusivos;
- III) Estimular o desenvolvimento sensorial, motor e cognitivo;
- IV) Fomentar a convivência familiar e comunitária;
- V) Fortalecer as políticas públicas de acessibilidade e inclusão no Município.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026. PROCESSO Nº 629/2025. O Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.965.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa Mariluz de Fátima Ruthes - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 20.631.109/0001-49, inscrição estadual s/ento, suplicante-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 238/2025, com relação aos itens fornecidos, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, com renovação de quantidades originais. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: 3.1. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	FACILITADOR PARA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO	500	Hm	29,90	14.950,00
2	FACILITADOR COM FORMAÇÃO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	500	Hrs	31,90	15.950,00

2.2. Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), passará a ser R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: 3.1. O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta (Ref.: Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Código 33.90.39), acordo com a Despesa 1512. III – Conforme protocolado apresentado pelo Departamento Responsável há interesse público da prorrogação de prazo, uma vez que as oficinas são ferramentas essenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dos atendimentos do CRAS, às quais atendem crianças, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social no município. Ademais, serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. IV – a Lei nº 14.133/21, em seu art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023, autorizam a sua celebração. Mariópolis, 31 de Agosto de 2026. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026. UASG Nº 987693. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV - PREGÃO ELETRÔNICO 987693 - 21/2026. PROCESSO Nº 650/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 18 de SETEMBRO de 2026. Abertura da Sessão: 13h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Vanusa Martins, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 45/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 650/2026, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de concreto usinado, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 18/09/2026 às 13h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2026 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 01 de Setembro de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026. UASG Nº 987693. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV - PREGÃO ELETRÔNICO 987693 - 19/2026. PROCESSO Nº 497/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 18 de SETEMBRO de 2026. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pela Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Vanusa Martins, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 44/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 497/2026, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo

a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 18/09/2026 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 01 de Setembro de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Portaria 171/2026 Data: 01/09/2026
SÚMULA: "Nomeia Carlos Eduardo Bellan Silvestre para o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente"
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 02/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria 174/2026 Data: 01/09/2026
SÚMULA: "Nomeia Nadir Nadir Rissardi Primo para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Agricultura."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 02/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria 172/2026 Data: 01/09/2026
SÚMULA: "Nomear Eloana Zanco Damaceno, para exercer o cargo de Psicóloga."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 02/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria 173/2026 Data: 01/09/2026
SÚMULA: "Nomear Anelize Priscila Spilmann, para exercer o cargo de Fisioterapeuta."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 02/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria 170/2026 Data: 01/09/2026
SÚMULA: "Conceder benefício de aposentadoria a Professora Municipal Maria Salete Felini"
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 02/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3329/2022 – Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR. Contratada: Sodes Soluções em Desenvolvimento de Software Ltda – EPP, CNPJ nº 24.870.433/0001-66. Objeto: locação de sistemas (softwares) destinados à Gestão Pública Municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 068/2022. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 31/08/2026 a 31/08/2027, com alteração do valor contratual de R\$ 44.715,36 para R\$ 56.574,12. Fundamento legal: arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data: 31/08/2026.
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3329/2022 – Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR. Contratada: Sodes Soluções em Desenvolvimento de Software Ltda – EPP, CNPJ nº 24.870.433/0001-66. Objeto: locação de sistemas (softwares) destinados à Gestão Pública Municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 068/2022. Reajuste pelo IPCA acumulado de 12 meses, no percentual de 4,44%, passando o valor contratual de R\$ 56.574,12 para R\$ 57.100,56, e o valor mensal de R\$ 988,23 para R\$ 1.032,10. Fundamento legal: arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data: 31/08/2026.
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3744/2023 – Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR. Contratada: Gente Seguradora S. A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal, decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2023. Acréscimo de R\$ 100.520,98, passando o valor total do contrato de R\$ 268.416,98 para R\$ 368.937,96, e prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, de 31/10/2026 a 31/10/2027. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data: 26/08/2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a retificação do Edital de Leilão Eletrônico Nº 001/2026, tipo maior lance por Lote, que tem como objeto a alienação de bens móveis e imóvel inservíveis do município de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances que estava prevista para o dia 03 (três) de Setembro de 2026 a partir das 10h00min (dez) horas será realizada no dia 07 (sete) de Outubro de 2026 a partir das 10h00min (dez) horas, no endereço eletrônico (www.eckertleioes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

A retificação se deve a Decisão Administrativa. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Leilão Eletrônico Nº 001/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e (www.eckertleioes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net). Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Setembro de 2026.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> pesquisar
LEI Nº 2277/2026
DATA: 01.09.2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Itapejara para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Itapejara D'Oeste, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

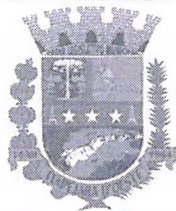
LEI Nº 2278/2026
DATA: 01.09.2026
SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências.
DECRETO Nº 199/2026
DATA: 01.09.2026
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4367/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Debora Valesan Bugoni – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.485.828/0001 – 95.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimentos temporários de cães e gatos em situação de abandono, mas tratos ou risco sanitários existentes no Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90016/2026.
Valor do Contrato: R\$ 136.770,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4368/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Inovatel Telecomunicações Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.269/0001 – 06.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de sinal de Internet destinados a utilizados dos Departamentos sediados na sede do Paço Municipal e na Unidade Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90044/2026.
Valor do Contrato: R\$ 10.773,60 (Dez mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Renascença

ERRATA
No Aviso de Licitação do Edital nº 14/2026, publicado no Jornal de Beltrão, Edição nº 8.529, do dia 01 de setembro de 2026, far-se-á a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026 – PMR
LEIA-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMR
Renascença, 01 de setembro de 2026.
Luciana Almeri Morcelli
Pregoeira



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, decorre do cumprimento do rito estabelecido pelo artigo 301, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste. A proposição consolida os requerimentos devidamente protocolados pelos edis dentro do prazo legal (até 31 de julho de 2026), instruídos com as respectivas justificativas, currículos e certidões negativas que comprovaram a inexistência de fatores impeditivos de ordem criminal, conforme exigido pelo artigo 300, § 2º, do mesmo diploma normativo.

A concessão do Título de "Cidadão Itapejarense" constitui a mais alta honraria conferida pelo Poder Legislativo Municipal, destinada a galardoar pessoas físicas que, imbuídas de elevado espírito público, tenham prestado serviços de relevo à coletividade itapejarense, independentemente de residirem no Município.

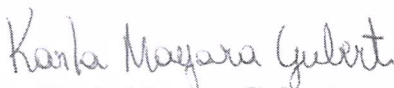
A análise técnica e regimental conduzida por esta Comissão atestou o preenchimento integral dos requisitos legais por parte dos indicados, cujas trajetórias e atuações em suas respectivas áreas de competência refletem inegável contribuição para o desenvolvimento social, econômico, cultural ou administrativo de Itapejara D'Oeste.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei por este soberano Plenário representa não apenas o reconhecimento institucional do mérito individual de cada agraciado, mas também um ato de justiça e gratidão da cidade de Itapejara D'Oeste àqueles que dedicaram seu tempo, talento e trabalho em benefício da nossa gente.

Diante do exposto, cumpridas todas as formalidades regimentais e legais, contamos com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Itapejara D'Oeste/PR, 12/08/2026.


Ednardo Silvestre Balbinotti
Secretário CCJ


Karla Mayara Gubert
Presidente CCJ


Vilucir Lanhi
Membro CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Parecer Jurídico¹ n.º 33/2026.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador **João Carlos Venturin**.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido do Senhor Vereador Presidente desta Casa de Leis.
2. Solicita análise jurídica acerca do **Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 06/2026**, de 12/08/2026.
3. Do referido Projeto de Lei Municipal, extrai-se a seguinte Súmula: *"Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências"*.
4. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Com previsão no Regimento Interno da Casa de Leis: artigos 300 *usque* 304. No caso deste processo legislativo, há documentos que o acompanham comprovam que o histórico de vida (biografia) dos 07 (sete) Homenageados, bem como as certidões negativas elencadas no artigo 300, §2º, inciso II, alíneas 'a' *usque* 'd'. do Regimento Interno. Também consta a competente Justificativa, cumprindo assim o Regimento Interno: *"Art. 222. A proposição, quanto à forma e a redação, deverá: V - vir acompanhada da justificativa"*. De cada homenageado foram extraídas as quatro certidões. Estes documentos de *fides* pública comprovam a cristalina conduta ilibada e vida proba dos 07 (sete) Homenageados.

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por Vereador, forte fulcro e com supedâneo no artigo da Lei Orgânica Municipal: *"Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador [...]"*. E, do mesmo *codex*, *in verbis*: *"Art. 39. Compete, privativamente, à Câmara Municipal: XIV – Conceder honrarias a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestados serviços relevantes ao Município"*.

6. A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990).

¹ "Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. Em muitos procedimentos administrativos *ex vi legis* é obrigatória a emissão de parecer técnico para orientação decisória do agente público, não obstante, o parecer não vincula a decisão da Administração" (BRAZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do Município. 1ª ed. Campinas: Servanda, 2009, p. 1247).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade. Além disso, a Proposição atende aos parâmetros da moralidade administrativa e demais princípios jurídicos, que devem subsidiar toda atuação administrativa, inclusive do Poder Legislativo.

7. É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres. Isso geralmente é feito em sessão solene (artigo 304 do Regimento Interno) na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os Homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade. Trata-se de alta honraria municipal, que reconhece os Homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

8. Outrossim, esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

9. A Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais e de formatação específicos, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico: a lei! A elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso, critérios objetivos e responsabilidade, pois, as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas, sendo voltadas a um grau indeterminado de destinatários finais. Por isso, toda edição de conteúdo legislativo deve ser criteriosa e cautelosamente analisada. Uma lei malfeita pode surtir o efeito contrário do esperado, trazendo ainda mais dúvidas à questão que se pretendia esclarecer, e dando margem a desnecessárias batalhas jurídicas. Além disso, a lei tem que levar em conta o interesse coletivo da sociedade, e nunca privilegiar interesses particulares (esta intenção geral/impressoal deve estar consubstanciada no texto legislativo, o qual deve demonstrar, cabalmente, a impessoalidade do ato normativo). Quanto à análise da técnica legislativa, inexistindo lei ou decreto regulamentador de âmbito municipal, os critérios de julgamento devem estar pautados na Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1987. É cediço e ululante que as proposições legislativas, de acordo com o artigo 220 do Regimento Interno (*"Proposição é toda matéria sujeita à ampla publicidade em Plenário, por ele deliberada ou despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos"*), devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

10. Colhe-se aresto da *jurisprudencia* (grifamos):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 001/2016 DE SÃO TIAGO. AUMENTO INEXPRESSIVO DE DESPESA. NÃO VERIFICAÇÃO DE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM POLÍTICA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DIREITOS NOVOS PARA SERVIDORES. INCONSTITUCIONALIDADE NEGADA.

Não é toda lei que, por acarretar eventuais despesas inexpressivas, gera o impedimento legal a que a Câmara de Vereadores legisle, pois, a ser assim, a feitura de novas placas para ruas e mesmo a outorga de títulos de cidadão honorário criariam despesas vedadas, seja pelo custo das primeiras ou pela confecção dos diplomas e sua entrega no segundo caso. O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal 001/2016, de São Tiago/MG, não acarreta necessariamente aumento de despesas para o Município, nem interfere na autonomia administrativa e financeira atribuída ao Prefeito, a quem compete a iniciativa de leis que estejam conectadas à gestão financeira do Município. Improcedência da representação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

(TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.16.074848-9/000, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 09/05/2018, publicação da súmula em 16/05/2018).

O Supremo Tribunal Federal já definiu que há despesas – e esta é um caso paradigmático – que não acarretam o vício indicado, embora algum gasto sempre possa ocorrer, mesmo que seja apenas de papel e tinta. A despesa vedada, no entanto, é aquela que interfere nas funções do Poder Executivo, aqui não atingidas. Se qualquer despesa fosse proibida, o Poder Legislativo não poderia nem mesmo dar nome a ruas, pois uma placa nova tem sempre o seu custo, embora, como aqui, irrelevante. Não é toda e qualquer despesa criada pela lei que pode ser caracterizada como ofensiva ao princípio da separação dos poderes; do contrário, estar-se-ia inviabilizando o exercício da função legislativa, já que a maioria dos projetos de lei geram algum tipo de despesa.

E, também: “AÇÃO POPULAR – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE A EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL – SEPARAÇÃO DE PODERES – VÍCIOS INEXISTENTES – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. A concessão de título de cidadão honorário é eminentemente político (no sentido nobre do termo), e o juízo de conveniência e oportunidade diz respeito ao Legislativo (o qual, no caso, outorgou a honraria a ex-presidente da República). Ausência, além do mais, de vícios formais. Recurso e remessa desprovidos. (TJSC, Apelação n. 0302634-51.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021). (Grifamos).

11. Em que pese o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, da Constituição Brasileira, e no artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, para a Administração Pública, entende-se que as homenagens prestadas pelo Poder Legislativo a qualquer indivíduo por seus feitos em prol da comunidade local são, ao menos em tese, atribuição decorrente da representação democrática do povo pelo Parlamento, não sendo adequada a utilização de tal situação como bandeira política ou pessoal, seja do proponente ou dos Homenageados.

As honrarias são medidas políticas típicas, concedidas desde a Idade Média, com títulos e condecorações, como duques, barões, cavaleiros etc. Historicamente eram concedidas mediante valores em dinheiro e dotes de terras transmitidos por sucessão aos herdeiros; atualmente, contudo, em nosso Direito Pátrio e regime republicano de Governo, servem para demonstrar publicamente a importância de determinada pessoa em determinada localidade do país.

O artigo 39, inciso XIV, da Lei Orgânica, é expresso em mencionar que os serviços de relevância prestados pelo homenageado devem ser “comprovados” e reconhecidos, ou seja, demonstrados de modo formal e objetivo. Não fosse assim, o título honorífico seria equivalente a “votos de congratulação”, o que não é o caso, demonstrando-se cabalmente a distinção no fato de que os serviços prestados na cidade devem ser amplos, notórios e dignos de comprovação. A manutenção de situações não comprovadas pode acarretar ilegalidade e nulidade do processo legislativo, como já reconheceu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em situação semelhante. Por oportuno, o seguinte aresto paradigma:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE LEI MUNICIPAL CONCESSIVA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE NOVA LONDRINA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 48, INC. XIV DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. NULIDADE DO ATO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LESIVIDADE QUE DECORRE DA PRÓPRIA ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR. Proc. 598999-1. 4ª C.C. Rel. Desa. Lélia Samardã Giacomet. Pub. em 14/07/2010).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, salvo melhor juízo, entendo que se coaduna, sendo coerente juridicamente, com os Princípios da Administração Pública contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como na Legislação Municipal Vigente, em especial o artigo 65, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, o teor do Projeto de Lei de lavra da Comissão deste Poder Legislativo. Forte, fulcro e com supedâneo no próprio Regimento Interno: “Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe: III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais”.

13. É o parecer jurídico, ora submetido à douta apreciação de Vossas Excelências e da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas (artigo 62 do Regimento Interno) e Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social (artigo 63 do Regimento Interno).

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis de nosso senhor Jesus Cristo.

OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR n.º 79.037
Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 30ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão
Legislativa da 15ª Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 31/08/2026 - 18:00 ; Encerramento: 31/08/2026 - 18:30

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: 1) Recebida - **OFFI Nº 055/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Convite para o lançamento do "Desafio El Niño" - fiscalização municipal baseada em dados da Defesa Civil - PROLEGIS;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 30ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (29ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foi lido o Ofício Nº 55/2026. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 90, 91, 92, 93 e 94/2026 **Inscrição Tribuna:** Não houve.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 90 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal para a realização de serviços de reparo em bueiro na estrada rural situada entre as Comunidades de Linha Ferrari e Boa Esperança, nas imediações da propriedade do Sr. Ernani Pastro. Autor: Clemente Karpovicz, Número de Protocolo: 265, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Indicação nº 91 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal para a realização de serviços de reparo em bueiro e patrolamento nas laterais da estrada rural da Linha Ferrari, nas proximidades das propriedades dos senhores Valdir Ferrari e Tonico Dubena. Autor: Clemente Karpovicz, Número de Protocolo: 266, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - Indicação nº 92 de 2026**, Indicação o Poder Executivo Municipal a realização de serviços de patrolamento, compactação com rolo e conformação de laterais na estrada rural da Comunidade de Linha São João, no trecho compreendido entre o final do asfalto novo e as proximidades das propriedades da família Caldato e do Sr. Alcides Voitena. Autor: Clemente Karpovicz, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - Indicação nº 93 de 2026**, Sugere ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a execução de pavimentação asfáltica na Estrada Gilmar Vitorassi, localizada na Comunidade de Barra do Vitorino. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 269, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - Indicação nº 94 de 2026**, Solicita-se ao Poder Executivo Municipal a adoção de mecanismos para a redução de poeira no pátio de máquinas da garagem da Prefeitura, especialmente mediante a retomada da molhação



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

periódica do local. Autor: Jovenil Rodrigues, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura,
Resultado: Matéria lida ;

Oradores do Expediente: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 29 de 2026**, Institui a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 247, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; 2 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 30 de 2026**, Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa Temporária de Uso de Bem Público - Barracão Industrial e dá Outras Providências. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 256, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; 3 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 28 de 2026**, Institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Itapejara para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Itapejara D'Oeste, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada. - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 243, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; 4 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 6 de 2026**, "Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências." - Obs.: segundo turno de votação. Autor: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Número de Protocolo: 248, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Vereadores para a 31ª (TRIGÉSIMA-PRIMEIRA) Sessão Ordinária que acontecerá na próxima terça-feira dia 08/09/2026 às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO